





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2023030601/01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E A EMPRESA ASSEC – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Mombaça, CNPJ nº 05.674.205/0001-76, com endereço a Rua Dr. Ariosvaldo Costa, s/n, Centro, em Mombaça/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Robson Marques de Araújo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a Assec - Assessoria e Consultoria Ltda – CNPJ nº 09.054.329/0001-00, com sede a Antônio Cariri, nº 05, Bairro Tauazinho - Tauá-CE, , representada neste ato pelo Sr. Francisco Erivan Frota Lô, Documento de Identidade nº 010384/O-5 - CRC/CE e do CPF nº 204.967.023-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o processo licitatório nº 2023.01.18.05CMM, na modalidade tomada de preços nº 2023.01.18.05CMM, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global/lote, sob a regência da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade tomada de preços, em conformidade com a lei 8.666/93 - lei das licitações públicas e no processo administrativo nº 2023.01.18.05CMM, devidamente homologado pelo presidente da Câmara Municipal de Mombaça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente: Contratação de prestação de serviços consultoria técnica especializada junto a Câmara Municipal de Mombaça, consistindo em:

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria na administração financeira de recursos públicos contemplando orientação e atualização das normas vigentes e demais procedimentos de natureza financeira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mombaça;

Contratação de prestação de serviços continuados em consultoria técnica e apoio administrativo na execução de rotinas para elaboração de processos de controle interno

the first





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

visando orientação e acompanhamento dos servidores junto a Câmara Municipal de Mombaça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).
- 3.2. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, ii, "d" da lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei geral das licitações.
- 4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei geral das licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio legislativo municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.
- 6.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 6.3. O objeto será atestado e pago pela câmara municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do termo de contrato.
- 6.4. O pagamento será efetuado, em até o 30° (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela câmara municipal.
- 6.5. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Habray Visary





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, estando a contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a administração deverá expor suas razões, devendo a contratada fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,

Hobor Lange







inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I Advertência, sanção de que trata o inciso i do art. 87, da lei n° 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas, por meio de documento de arrecadação municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante).
- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mombaça, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.
- 8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- III Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Labor Years-







8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 9.4. É dever da contratada reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei de licitações.
- 9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DA CONTRATANTE

- 10.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, contrato e proposta.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Hobora Jarry





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 11.5. Disponibilizar um profissional qualificado registrado no Conselho Regional de Contabilidade e um profissional registrado no Conselho Regional de Administração com experiência em Administração Pública, no mínimo duas vezes por semana, em dias e horários de expediente normais na sede da contratante.
- 11.6. A contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à contratante.
- 11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.
- 11.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- 11.12. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da administração.
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pela contratante, para representação da contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 11.15. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

Hobor Yoruf







- 11.17. A contratada deverá garantir a segurança das informações da contratante, inclusive quanto ao sigilo das mesmas.
- 11.18. Enviar relatórios e/ou modelos de documentos necessários, mediante informações do órgão contratante.
- 11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.20. Utilizar de pessoas com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.21. Prestar mensalmente a execução dos serviços de acordo com as necessidades de contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 2023.01.18.05CMM, Tomada de Preços nº 2023.01.18.05CMM, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao edital e seus anexos, a lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Mombaça - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Mombaça/CE, 06 de março de 2023

troyers Robins marthus to brail Francisco Robson Marques de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Assec - Assessoria e Consultoria Ltda

Francisco Erivan Frota Lô

Contratado

Testemunhas:

Nome: Camilla Campos Evo Morques

Cpf: 607, 949, 703 -46

Nome: Autorio Konaldo Jamia da Silva Cpf: 03617585305